

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 0019145-58.2005.8.26.0037

Classe-Assunto: Alvará Judicial

Requerente: Ediane Ribeiro e outro

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

VISTOS.

Cuida-se de alvará judicial para resgate de numerário depositado em conta judicial em nome de beneficiário menor à época. A maioridade está comprovada pela documentação encartada aos autos.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente, fl.89.

DECIDO.

O pedido não ostenta complexidade, razão pela qual e conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, máxime porque a parte requerente comprovou ter atingido a maioridade civil.

POSTO ISSO,

defiro o pedido.

Faço-o para, por sentença, autorizar a parte requerente NAYANE CRISTINA RIBEIRO LIMA, qualificada à fl.83, a proceder ao resgate da importância que lhe cabe na conta judicial número 4800113689527 - vide extrato de fl.88, com os acréscimos que houver

Expeça-se a respectiva guia de levantamento.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 12 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA